



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

MENSAGEM DE LEI Nº. 102/2018

Maringá, 04 de dezembro de 2018.

Exmo. Senhor Presidente:

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Maringá, por seu Secretário Valmir Augusto Fassina, pretende dar continuidade aos projetos de melhoria e elevação dos padrões de qualidade dos centros esportivos. Neste sentido, encaminha esta mensagem de lei que visa a autorização para obtenção de financiamento de melhorias em outros 3 (três) centros esportivos (Iguatemi, Floriano e Borba Gato) e prevê também a revitalização e adaptação da pista de caminhada do Parque do Ingá.

Em que pese a mensagem de lei anterior, 094/2018, o orçamento não alcança o total previsto para reformas dos Centros de Iguatemi, Floriano e Borba Gato na sua integralidade. Assim, outro acréscimo no planejamento se faz necessário para abarcar todo o planejamento de reestruturação dos Centros Esportivos.

Outro melhora a ser realizada é a adequação da pista de caminhada do Parque do Ingá, uma área de 47,3 hectares, inaugurado em 10 de outubro de 1971, e que por ser muito antigo, tem sua pista de caminhada deteriorada, com muitos buracos, rampas impróprias para as atuais normas de acessibilidade. De igual modo, a iluminação insuficiente dificulta as práticas de caminhada e de corrida. Ao longo do tempo, algumas manutenções foram realizadas, mas pretende-se com esta proposta modernizar a pista em todos os aspectos. Fato notório, o Parque do Ingá recebe diariamente centenas de pessoas que praticam atividades esportivas no seu entorno, além de ser reconhecido como importante centro cultural e de encontro do maringaense.

As diretrizes financeiras nesta solicitação de autorização seguem a mesma sorte daquela já apontada na mensagem de lei anterior (094/2018). O Banco do Brasil, agente financeiro oficial, possui linha de crédito destinada especificamente a amparar programas de eficiência municipal, solução de crédito destinada aos entes públicos modernizarem suas estruturas a um custo acessível. Todo o valor tem de ser destinado a investimento, sendo proibido arcar gastos de pessoal ou qualquer outra despesa corrente. Normativas acompanham o projeto desde o seu nascimento até a conclusão. Em breves palavras, o Banco do Brasil solicita ao Município que este disponibilize informações sobre sua arrecadação, despesas, compromissos e débitos. Tal solicitação recebe o nome de Pedido de Verificação de Limites e Condições. O meio pelo qual tramita este pedido é o SADIPEM – Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

Garantias da União, Estados e Município –, departamento este da Secretaria do Tesouro Nacional. É por este que o Ministério da Fazenda toma conhecimento da capacidade de endividamento do Município e condiciona a oferta de crédito.

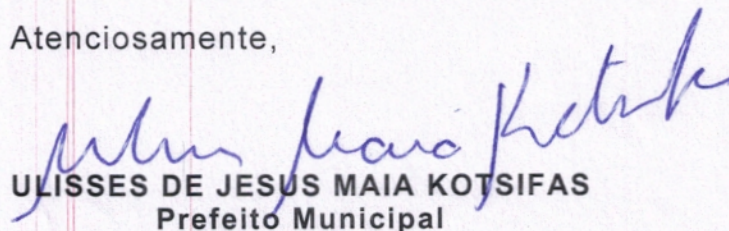
Todo este trâmite é feito em obediência ao artigo 32 e 33 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Especificamente sobre operações de crédito, o §4º traz a participação do Ministério da Fazenda e as condições do crédito. Uma vez aprovado, são encaminhados ofícios ao Município e à instituição financeira comunicando o cumprimento, por parte daquele, dos limites e condições para a contratação da operação.

Exigência legal, é preciso a aprovação desta Casa de Leis para que fiscalize os valores de créditos a serem acrescidos no orçamento. Neste sentido, haverá por obrigação legal sua inclusão como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Conta do Município a ser indicada pelo Banco do Brasil servirá de garantia para o pagamento das contraprestações, caso a inadimplência vier a se fazer presente. É este o texto do artigo 5º.

Por último, informo que a taxa de juros, de corretagem, forma de liberação, carência e prazos estarão previstos no contrato a ser firmado. Não é agora apresentado porque o trâmite condiciona primeiramente a aprovação desta Casa para que depois haja a aprovação da instituição. Questionamento futuro poderá ser requerido por Vossas Excelências, que será prontamente atendido.

Ante o exposto, encaminho o projeto de lei para apreciação dos nobres Vereadores, nos termos do artigo 26 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e seja então deliberado por esta Casa de Leis. Acolhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

PROJETO DE LEI N.º /2018.

Autor: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ** aprovou e eu, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, prefeito de Maringá - PR sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 19.735.564,68 (dezenove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31 de março de 2017 e suas alterações, destinados ao melhoramento das condições estruturais dos Centros Esportivos do Município de Maringá e também do Parque do Ingá, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art.35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações e correntes da operação de crédito ora autorizada.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

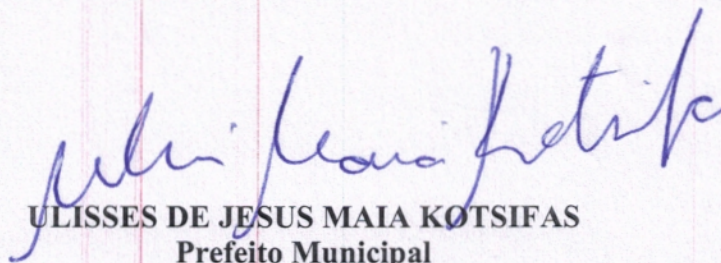
Prefeitura Municipal de Maringá.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de dezembro de 2018.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

ROGÉRIO CALAZANS
Secretaria Municipal de Gestão

ORLANDO CHIQUETO RODRIGUES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ